

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre a instituição da modalidade de trabalho em home office no âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, a modalidade de trabalho em home office para servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, como forma de garantir a continuidade do serviço público e a preservação da saúde do servidor.

§1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

§2º As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a servidores com adoecimento mental.

Art. 2º A concessão de condições especiais de trabalho aos servidores, nos termos desta Resolução, observará suas disposições, resguardados a autonomia administrativa e o interesse público.

Art. 3º A concessão do regime de home office dependerá:

- I - de requerimento do servidor;
- II - da apresentação de laudo médico atualizado;
- III - da análise e autorização da Presidência da Câmara;
- IV - da compatibilidade das atribuições do cargo com o trabalho remoto.

§ 1º O requerimento, devidamente instruído com laudo médico, será submetido à Presidência da Câmara, a quem competirá deliberar sobre sua concessão, à luz dos critérios de conveniência e oportunidade, resguardado o interesse público.

§ 2º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 1º, deverá ser apresentado novo laudo médico, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 3º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do servidor deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida a apresentação de novos laudos.

Art. 4º O servidor autorizado a exercer suas funções em regime home office deverá:

- I - cumprir sua jornada de trabalho;
- II - manter comunicação regular com a chefia imediata;
- III - apresentar relatórios de atividades, conforme estabelecido;
- IV - observar as normas de sigilo e segurança da informação.

Art. 5º As condições especiais de trabalho não desobrigam do comparecimento presencial à unidade, se houver necessidade do serviço, como atos que demandem a presença física do servidor ao Órgão.

Art. 6º O regime de home office será concedido por prazo determinado, podendo ser renovado mediante nova avaliação médica.

Art. 7º O servidor deverá comunicar à autoridade competente, no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

Art. 8º O retorno ao trabalho presencial ocorrerá:

- I - quando houver melhora do quadro clínico;
- II - por decisão da Administração, devidamente justificada;
- III - a pedido do servidor.

Art. 9º O servidor em regime de home office não sofrerá prejuízo em sua remuneração, assegurados todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 15 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 81837678